

PROCESSO	: 13855-0/2011
PROCEDÊNCIA	: Câmara Municipal de Porto Estrela
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2011
RELATOR	: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais da Câmara Municipal de Porto Estrela, relativas ao exercício de 2011 que estiveram sob a responsabilidade do Sr. DARCI COSTA DA SILVA, presidente da Câmara Municipal prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

As referidas contas estão apresentadas mediante o Balanço Geral, assinadas pelo gestor da Câmara Municipal e pela contadora Sr. JOSÉ OTÁVIO DA COSTA, inscrita no CRC/MT sob o nº005728/0-5, e ainda durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade do Sr. GENIVALDO GOMES DA SILVA, conforme subscrito no parecer conclusivo sobre as contas da Câmara em exame.(fls. 208/213-TCE/MT).

A análise e o relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo constam às fls. 66/92 - TCE/MT, dos quais se extrai que *"para o exercício, foram previsto repasses no valor de R\$ 442.652,57, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 464.612,55". (fl. 395-TCE).*

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

1. GASTO TOTAL

O Poder Legislativo realizou despesas em 2011 incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, no montante de R\$ 464.344,06 correspondente a 7% da receita base de R\$ 6.633.492,52, estando portanto de acordo com o limite constitucional.

1.2 Gasto com folha de Pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 309.084,44, correspondente a 66,56% da sua receita de (R\$ 464.344,48), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

1.3 Gasto com Pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 346.737,91, correspondente a 3,79% da RCL (R\$ 9.144.814,24), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, "a" da LRF.

1.4 Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 04/2008 de 17/11/2008, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) para os vereadores e o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal foi fixado em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

1.5 Sessões Extraordinárias

Não houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinária. (art. 57, §7º, CF; Acórdão nº. 291/2007 – TCE/MT)

2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 428.435,27, a liquidada R\$ 428.435,27 e a paga R\$ 428.435,27, conforme planilha Anexo III.

3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 02 2(dois) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 26.582,00, representando 6,20% do total empenhado no exercício; e 05 (cinco) processos de contratação direta no valor total de R\$ 30.140,00 representando 7,01% do total empenhado no exercício, conforme Anexo III.

4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 0 () contratos no valor total de R\$.

5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas à folha de pagamento dos meses de Janeiro à Dezembro de 2011.

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdenciária geral e/ou própria. (art. 40, CF).

Entretanto, consultando o Sistema APLIC contatou-se a divergência:

a) Devido a não informação do Valor da Contribuição Previdenciária retida na Folha de Pagamento dos Servidores Municipais e o valor registrado como repasse ao RPPS.

Mês Referencia	Diferença do Sistema APLIC	Movimento Devido
JANEIRO	685,68	0,00
FEREIRO	605,70	0,00
MARÇO	605,70	0,00
ABRIL	605,70	0,00
MAIO	605,70	0,00
JUNHOI	545,82	0,00
JULHO	605,70	0,00
AGOSTO	667,17	0,00
SETEMBRO	581,10	0,00
OUTUBRO	935,82	0,00
NOVEMBRO	642,57	0,00
DEZEMBRO	581,10	0,00
	7.667,76	

b) Devido a ausência de informação sobre a base de cálculo e valor devido da Contribuição Patronal. Assim sendo o sistema não reconhece a origem do valor pago, gerando as Divergências abaixo:

Mês de Referencia	VR Devido	VR. Empenhado	Situação
JANEIRO	0,00	2.575,68	Irregular
FEREIRO	0,00	3.081,42	Irregular
MARÇO	0,00	3.081,42	Irregular
ABRIL	0,00	3.125,70	Irregular
MAIO	0,00	3.125,70	Irregular
JUNHOI	0,00	3.065,82	Irregular
JULHO	0,00	3.125,70	Irregular
AGOSTO	0,00	3.187,16	Irregular
SETEMBRO	0,00	3.101,10	Irregular
OUTUBRO	0,00	3.101,10	Irregular
NOVEMBRO	0,00	3.101,10	Irregular
DEZEMBRO	0,00	3.101,10	Irregular
		36.773,00	

6. RESTOS A PAGAR

Durante a inspeção *in loco realizada* no período de 03 a 06 de maio de 2011, a Equipe tomou conhecimento da existência de despesas (que totalizaram R\$ 14.900,53) realizadas pela Câmara Municipal de Porto Estrela no exercício de 2012 que não foram escritas em restos a pagar.

Relação das Despesas:

	Descrição	Valor R\$
1	Duralex	2.700,00
2	P.A. Costa Jornal	650,00
3	Duas Rodas Bicletaria e Papelaria	220,20
4	E. do Amaral ME Filtro D'agua	250,00
5	M de L. dos Santos – ME Extintores	130,00
6	Casa da Impressora	690,00
7	TELESP Telefone	288,27
8	Diego – lava Jato	160,00
9	Lugli & Lugli Ltda Fotos	380,00
10	J. A. Picoli	86,00
11	Marli Guarnieri	7.500,00
12	Saulo	700,00
13	Olga	55,00
14	Mercearia Pelachim	1.091,06
	Total	14.900,53

7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

7.1. Veículos

Existem veículos na Câmara, uma Blazer DLX e uma Caminhonete L200 4/4, somente a blazer esta funcionando, placa JYY 1615.

As despesas com combustíveis totalizaram R\$ 11.899,58

O controle dos custos de manutenção de veículo e equipamentos (combustíveis, peças, serviços, etc), é feito através de forme simplificada através de um “diário de bordo” por meio do qual há registro das saídas dos veículos e dos abastecimento realizados.

Entre, não existe um controle de quilometragem contendo data, objetivo, local, entidade visitada e os nomes das pessoas que utilizaram o veículo, sendo que os vereadores solicitam abastimento em seus veículos particulares quando realizam serviços no exercício de suas função de vereador.

Entretanto, não existe relatórios das atividades desenvolvidas.

3.7.2.- BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

O inventário das contas patrimoniais apresenta-se a seguinte forma:

Contas Sintéticas	Valores	FLS.
Equipamentos	35.847,94	321-TCE
Móveis Utensílios	11.705,58	329-TCE
Veículos	70.705,00	330-TCE
Prédio	40.637,03	331-TCE
Total	159.144,55	

Ficou confirmada a irregularidade já detectada pela unidade de controle interno, conforme relatório FI. 210/TC: Divergência de R\$ 27.451,02 entre o valor dos bens inventariados (R\$ 159.144,55) e 0 valor registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 131.693,53).

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Houve informações – Procedimento Licitatório (item 3.3) que não foram informadas no SISTEMA APLIC do TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. Nº 14/07-MT) -**MC-02**.

9.SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Verificou-se que esta unidade esta em efetivo funcionamento se conforme se confirma através de diversos ofícios e relatórios técnicos de Controle Interno do Município por meio dos queias o Presidente da Câmara foi orientado a adotar medidas para a regularização das situações detectadas. E, diante da ausência de procedimentos, culminou na comunicação a esta Corte de Contas (por meio da Representação Protocolada sobe 0 nº 20090-5/2011).

As contas de gestão prestadas em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3279/2010	IRREGULARES – Gestão Sr. Joaquim Brilhadori
2010	4075/2011	IRREGULARES – Gestão Sr. Joaquim Brilhadori

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 1.592/2010. Por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, tem-se o que segue:

Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1- Observe ois limites constitucionais para os subsídios dos vereadores e gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal.	Atendido
2- Preveja no orçamento subsequente da Câmara Municipal de Porto Estrela as despesas com alimentação para os valores do município;	Atendido

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3279/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, lista-se abaixo as providências da gestão.

Determinação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1-Abstenha-se de praticar atos que descumpram os ditames dea Lei de Licitações.	Atendido
2-Cumprimento efetivo da Lei nº 4.320/1964 e da Lei 101/2000 de Responsabilidade Fiscal;	Atendido
3-Comprovação de recolhimento do INSS no valor de 1.525,95; .	Atendido
4-Comprovação de recolhimento ao PREVI-PORTO no valor de R\$ 1.284, 46	Atendido

11. DENUNCIAS

Durante o exercício de 2011, não houve denúncia contra a Câmara Municipal de Porto Estrela

12. REPRESENTAÇÃO

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes representações internas e externas contra os atos de gestão praticados pelo administrador:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Autoria	Situação
20090-5/2011	Externa	Irregularidades do Presidente da Câmara : -Pagamento do Salário da Assessoria Jurídica em desacordo com o PCCS, L.C. Nº 05/2006. -Limite gasto com folha de Pagamento acima do limite constitucional	Auditor de Controle Externo	Em trâmite nesta Corte de Contas

15.CONCLUSÃO

O gestor da Câmara Municipal de Porto Estrela foi devidamente notificado através do Ofício nº 047/2012 (fls. 418). Apresentou defesa (fls. 423 a 578).

Dos dados acima transcritos a Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência de (04) irregularidades apontadas:

Responsável: Senhor Darci Costa da Silva:

1.MC_02. Prestação Contas_a classificar _02. Descumprimento de prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art.70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º da resolução nº 16/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009.

1.1. - Não houve informação ao sistema APLIC dos procedimentos licitatórios realizados em desacordo com a Resolução nº 16/2008 do TCE/MT. (item 3.3 e 3.8)

2- KB-16. Pessoal. Ocorrência de irregularidades relativas a admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).

2.1 - Contratação de advogados por meio de contrato (nº 01/2001) pelo valor de 3.700,00, para a realização de serviços inerentes a uma Câmara o qual deveria ser desempenhado pela Assessoria Jurídica, cargo previsto por meio da Lei nº 05/2006 com remuneração estipulada de R\$ 1.500,00. Valor pago a maior de R\$ 1.700,00, equivalente a 47,18 UPFs (item 3.5).

3- EC 05. Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de controle administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e resolução TCE-MT 01/2007).

3.1. – Não existe um controle de quilometragem contendo data, objetivo, local, entidade visitada e os nomes das pessoas que utilizaram o veículo. (item 3.7.1).

4.CB 04. Contabilidade. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (art. 83, 85, 89 e 94 a 96 dalei 4.320/1

4.1. - Divergência de R\$ 27.451,02 entre o valor dos bens inventariados (R\$ 159.144,55) e o valor registrado no Balanço Patrimonial (RS 131.693).item 3.7.2)

O Parecer Ministerial nº 2968/2012, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou no sentido de julgar REGULARES com recomendações, determinações legais e aplicação de multa as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Porto Estrela, exercício de 2011, sob a gestão do Sr. Jason Alves de Souza , e ainda, pela aplicação de multa.

As contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT referentes ao exercício de 2010 foram julgadas irregulares

É o Relatório.